



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2018. Publicação: 10/12/2018. Edição nº 225/2018.

REC-34<sup>a</sup>PJESLZ7DPPPA - 12018

Código de validação: F7231AA0A8

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018-34<sup>a</sup> PJE/7<sup>a</sup> ProAd.**

Recomenda medidas para sanar exercício indevido da função de pregoeiro no Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão-DETRAN/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 26, I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e pelo art. 18 da Resolução nº 10/2009-CSMP/MA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante ao cidadão o direito fundamental a uma Administração Pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas (omissivas e comissivas);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, XVI e XVII;<sup>1</sup>

CONSIDERANDO que, de acordo como art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002,<sup>2</sup> os pregoeiros devem ser servidores do mesmo órgão ou entidade promotora da licitação, mesmo que com vínculo apenas provisório (cargo comissionado ou cessão administrativa);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato nº 019/2018 – 34<sup>a</sup> PJE – 7<sup>a</sup> ProAd, iniciada através de Demanda Anônima encaminhada, via DIGIDOC, pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, restou evidenciado o acúmulo indevido de funções de pregoeiro por Letícia Helena do Vale Façanha e por Maiane Rodrigues Corrêa Lobão, bem como que as referidas servidoras não pertencem ao quadro de servidores da autarquia Departamento Estadual do Trânsito-DETRAN/MA, para a qual foram designadas para tais funções;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções o Ministério Público pode fazer recomendações para a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública (art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93),

RESOLVE:

DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO, em caráter recomendatório, da Excelentíssima Senhora Diretora-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão-DETRAN/MA para que, em 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, anule o ato administrativo que nomeou MAIANE RODRIGUES CORREIA e LETÍCIA HELENA VALE FAÇANHA como pregoeiras daquela autarquia (Portaria nº 784/2018-GDF, de 25 de maio de 2018), encaminhando ao MINISTÉRIO PÚBLICO a comprovação da adoção das providências remendadas, e outras que tiver deliberado.

Ressalve-se que, não obstante a recomendação do Ministério Público não ter caráter cogente, o não acatamento do seu conteúdo acarretará a adoção de medidas judiciais cabíveis, com vistas a impor o comportamento adequado ao que determina a lei.

Outrossim, determinamos que seja encaminhada cópia desta Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca na Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial e no Diário Interno Eletrônico do Ministério Público.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 30 de novembro de 2018.

MARCO AURÉLIO BATISTA BARROS

Promotor de Justiça

Matrícula 595223

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/12/2018 15:20 (MARCO AURÉLIO BATISTA BARROS)

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...).

<sup>2</sup> Lei nº 10.520/02: “ Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV –a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2018. Publicação: 10/12/2018. Edição nº 225/2018.

outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”. (grifamos)

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BALSAS

### PORTARIA Nº 36/2018 – 1ª PJB

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme o disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 81/2017-1ª PJB que tem como escopo apurar supostas irregularidades na prestação de contas da administração direta do Município de Nova Colinas/MA, exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Rego Ribeiro;

CONSIDERANDO a decisão que converteu a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (fls. 18);  
RESOLVE

Instaurar Procedimento Preparatório 36/2018-1ª PJB, com escopo de apurar irregularidades na prestação de contas da administração direta do Município de Nova Colinas/MA, exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Rego Ribeiro.

Registre-se no SIMP. Proceda-se às cautelas de praxe para a sua devida publicação. Afixe-se cópia no átrio desta Promotoria de Justiça.

Balsas, 01 de outubro de 2018.

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ  
Promotora de Justiça

PRESIDENTE DUTRA

### PORTARIA

**Portaria nº 031/2018-1ªPJPD** Objeto: Investigação do impacto da Portaria SES/MA Nº 1.044/2018, que estabeleceu a redução do teto das despesas com a prestação de serviços assistenciais da rede estadual de saúde, de modo a identificar se houve eventual repercussão na assistência à saúde da população.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Presidente Dutra/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da [Constituição Federal](#); no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a Portaria SES/MA Nº 1.044/2018, que estabeleceu a redução do teto das despesas com a prestação de serviços assistenciais da rede estadual de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar se houve impacto na qualidade dos serviços de saúde prestados nos estabelecimentos de gestão estadual e consequente desassistência e/ou negativa de acesso aos serviços de saúde pela população;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do direito à saúde, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;